



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 8501, DE 29 DE ABRIL DE 2014.

**REGULAMENTA O CONTENCIOSO
ADMINISTRATIVO, INSTITUI O
CONSELHO MUNICIPAL DE
CONTRIBUINTES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**MARIO GABARDO, Prefeito Municipal, em exercício,
de Bento Gonçalves, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do
Município,**

**Considerando o que dispõe os artigos 348 a 358;
artigo 390 e parágrafos e o artigo 391, da Lei Complementar Municipal nº. 183, de
27 de dezembro de 2013,**

DECRETA:

**Art. 1º Este Decreto destina-se a regular o contencioso
fiscal-tributário administrativo e o Conselho Municipal de Contribuintes (CMC) e
está organizado em três (3) títulos**

- I – Título I – Esferas de Julgamento;**
- II – Título II – Processo Administrativo;**
- III – Título III – Disposições finais e transitórias**

**TÍTULO I
ESFERAS DE JULGAMENTO**

**Art. 2º Os julgamentos das defesas administrativas de
impugnação, reclamação ou contestação em Primeira Instância, de competência do
Secretário de Finanças, serão julgados por servidor da Secretaria de Finanças do
Município designado pelo Secretário, liberando-se para participar da Instância
Especial.**

**Parágrafo único. Poderá ser designado para o
julgamento o mesmo servidor designado como preparador do processo, desde que
não tenha sido ele quem tenha lavrado o Auto de Lançamento.**

**Art. 3º O julgamento, em grau de recurso, das
decisões proferidas pela Primeira Instância é de competência da Câmara Julgadora
do Conselho Municipal de Contribuintes na forma como dispõe a Lei Complementar
183/2013 e este Decreto.**

**Art. 4º O julgamento, em grau de recurso
extraordinário, das decisões proferidas pela Câmara Julgadora do Conselho**



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Municipal de Contribuintes é de competência da Instância Especial, na forma como dispõe a Lei Complementar 183/2013 e este Decreto.

**CAPÍTULO I
INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES (CMC) E DE
SEUS ÓRGÃOS**

Art. 5º Fica instituído, no âmbito do Município de Bento Gonçalves, o Conselho Municipal de Contribuintes, integrado na estrutura da Secretaria de Finanças, com autonomia administrativa e decisória e com atribuições para:

- I – julgar em Segunda Instância, os recursos voluntários e ex-offício referentes ao Processo Tributário Administrativo, conforme competência atribuída em lei municipal;
- II – julgar em Instância Especial os recursos extraordinários, bem como os de ofício.

Art. 6º São Órgãos do Conselho Municipal de Contribuintes (CMC) instituído por este Decreto:

- I – uma Câmara Julgadora;
- II – uma Instância Especial;
- III – uma Secretaria Executiva.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Contribuintes e o período de exercício do cargo de Secretário Executivo será de dois (02) anos, permitida a recondução.

§ 2º Para a indicação dos conselheiros representantes dos contribuintes, o Secretário de Finanças oficiará as entidades que nele ocupam cadeiras, assinalando-lhes o prazo de quinze (15) dias para a indicação dos nomes de que trata o § 2º do artigo 8º deste Decreto.

§ 3º O Prefeito Municipal nomeará os membros do Conselho, comunicando-lhes, por ofício, a nomeação e marcando a data para a posse.

**CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES
Seção I
Câmara Julgadora**

Art. 7º Compete à Câmara Julgadora:

- I - Conhecer e julgar os recursos da decisão de primeira Instância Administrativa sejam eles recursos de ofício ou recursos voluntários.
- II - Pronunciar-se sobre questões fiscais quando solicitado pelo Secretário de Finanças ou pelo chefe do Poder Executivo.
- III - Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas expressamente.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Art. 8º A Câmara Julgadora será composta por quatro (4) membros titulares e quatro (4) membros suplentes, sendo dois (2) representantes do Município e dois (2) representantes dos contribuintes, nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Os dois conselheiros titulares representantes do Município serão indicados dentre servidores efetivos em exercício do cargo de Auditor de Tributos Municipais, e os dois conselheiros suplentes dentre servidores com formação universitária em Direito, Contabilidade, Economia ou Administração em exercício na Secretaria de Finanças, de forma livre pelo Secretário de Finanças.

§ 2º Os dois conselheiros titulares e os dois suplentes representantes dos contribuintes serão escolhidos por indicação conjunta das seguintes entidades, que identificarão os nomes dos ocupantes de cada cargo:

- I – Associação dos Contabilistas de Bento Gonçalves;
- II – Subseção de Bento Gonçalves da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 3º Não havendo consenso na escolha, cada entidade indicará dois nomes cabendo ao Secretário de Finanças:

- I – definir os dois titulares e os dois suplentes, cuidando para que as entidades que indicaram nomes estejam presentes;
- II – se uma das entidades deixar de indicar os nomes fica o Secretário de Finanças autorizado a escolher representante dos contribuintes entre os empresários que estejam estabelecidos no Município.

§ 4º Os suplentes serão convocados para atuar nas faltas ou impedimentos dos titulares.

§ 5º A presidência da Câmara Julgadora, bem como do Conselho Municipal de Contribuintes, será exercida pelo Conselheiro indicado pelo Secretário de Finanças, designado na forma do art. 390 § 1º, inciso I, da Lei Complementar Municipal n.183, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 9º Os representantes titulares e suplentes da Câmara Julgadora serão nomeados através de Portaria, a ser expedida pelo Prefeito Municipal, e tomarão posse em reunião do Conselho Municipal de Contribuintes marcada para tal fim.

**Subseção I
Atribuições dos conselheiros**

Art. 10 Ao Conselheiro compete:

- I – propor, discutir e votar qualquer assunto de competência do Órgão a que se encontra vinculado no Conselho Municipal de Contribuintes;
- II – solicitar vista de processo, por uma reunião;
- III – requerer a realização de diligências;
- IV – relatar processos que lhe forem distribuídos;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

- V - justificar seu voto, sempre que julgar pertinente;
- VI – redigir os acórdãos de processo em que atuar como Relator ou cuja redação lhe for cometida;
- VII – exercer a presidência e a vice-presidência do Órgão nos casos em que couber;
- VIII – desempenhar as missões de que for incumbido;
- IX – zelar pelo bom nome e decoro do Conselho Municipal de Contribuintes;
- X – comunicar a Secretária Executiva a impossibilidade de comparecimento às sessões;
- XI – exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas em leis e regulamentos;
- XII - indicar acórdão para ser publicado como referência jurisprudencial administrativa;
- XIII – declarar-se impedido de participar de julgamentos, quando couber.

**Subseção II
Atribuições do Presidente**

Art. 11 Ao Presidente compete:

- I – exercer a direção do Órgão;
- II – representar o Conselho Municipal de Contribuintes, podendo delegar a representação em solenidades oficiais;
- III- resolver questões de ordem;
- IV – estabelecer a pauta de julgamento;
- V – supervisionar o processo de distribuição dos processos aos relatores;
- VI – tomar ciência da comunicação de desistência de recurso determinando a comunicação à Secretaria de Finanças para as providências cabíveis;
- VII – convocar as sessões extraordinárias;
- VIII – convocar os conselheiros suplentes;
- IX – determinar a baixa dos autos, quando a decisão houver transitado em julgado, e a comunicação à Fazenda Municipal para as providências cabíveis;
- X – decidir sobre pedidos de juntada, anexação, apensação de processos e desentranhamento de documentos;
- XI – fazer observar a lei e regulamentos pertinentes ao Conselho Municipal de Contribuintes;
- XII – dar cumprimento às resoluções da Instância Especial;
- XIII – autorizar a expedição de certidões;
- XIV – apresentar à Instância Especial, na primeira sessão do ano subsequente, o relatório dos trabalhos realizados pela Câmara Julgadora, que será elaborado pela Secretaria Executiva;
- XV – expedir instruções normativas;
- XVI – presidir a Câmara Julgadora do Conselho Municipal de Contribuintes;
- XVII – exercer as demais funções inerentes ao cargo.

Parágrafo Único. Havendo impedimento para o Presidente comparecer à reunião da Câmara Julgadora do Conselho Municipal de Contribuintes, deverá comunicar com antecedência à secretaria executiva



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

determinando a convocação do Vice-presidente. Impedido também o Vice-presidente, serão convocados os suplentes representantes do Município, podendo assumir a presidência qualquer destes membros suplentes. (§ 4º Artigo 390 CTM).

**Subseção III
Atribuições do Vice-presidente**

Art. 12 Ao Vice-presidente compete:

- I – assumir a presidência nas faltas e impedimentos do Presidente;
- II – auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- III – assumir a presidência nos casos em que o Presidente declarar-se suspeito ou for assim declarado a requerimento da parte.

**Subseção IV
Atribuições dos suplentes de conselheiro**

Art. 13 Nas faltas, licenças e impedimentos dos conselheiros efetivos, serão convocados seus suplentes, os quais desempenharão as atividades descritas no artigo 10 e seus incisos.

**Seção II
Instância Especial**

Art. 14 A Instância Especial do Conselho Municipal de Contribuintes será composta pelo:

- I – Secretário de Finanças, que será o Presidente;
- II – Um representante da Câmara de Indústria e Comércio do Município indicado pelo Presidente da Entidade;
- III – Um Auditor de Tributos Municipais, de livre designação e escolha pelo Secretário de Finanças, que não tenha participado de nenhuma fase da lide fiscal.

Art. 15 À Instância Especial compete:

- I – conhecer e julgar os recursos extraordinários interpostos das decisões da Câmara Julgadora, observados os requisitos do artigo 360 da LC 183/2013, bem como os recursos de ofício;
- II – conhecer e julgar os pedidos de esclarecimento interpostos de suas próprias decisões;
- III – julgar os atos do Presidente da Câmara Julgadora do Conselho Municipal de Contribuintes, quando questionados;
- IV – a requerimento da parte ofendida, mandar riscar expressões consideradas caluniosas ou injuriosas nos autos sujeitos ao seu conhecimento;
- V – resolver as questões administrativas propostas pelo Presidente ou suscitadas por um dos conselheiros;
- VI - exercer as demais funções decorrentes inerentes ao cargo.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

§ 1º Nas faltas ou impedimentos dos membros titulares da Instância Especial do Conselho Municipal de Contribuintes, assumirão os seus respectivos suplentes, que são:

- I – O Secretário de Administração como suplente do Secretário de Finanças;
- II – Outro representante indicado pela Câmara de Indústria e Comércio e;
- III – Outro Auditor de Tributos Municipais de livre escolha do Secretário de Finanças ou do Secretário da Administração que estiver presidindo a Instância Especial, que não tenha participado da ação fiscal e tampouco no processo tributário administrativo.

§ 2º Na hipótese de não formação da Instância Especial, por falta ou impedimento de seus membros, titulares ou suplentes, os processos serão encaminhados ao Prefeito Municipal, que proferirá decisão extraordinária em última instância administrativa, assessorado pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 16 A Instância Especial somente poderá deliberar quando presentes todos seus membros.

§ 1º O Relator indeferirá o Recurso Extraordinário, no prazo de dez (10) dias, caso não atenda aos pressupostos de admissibilidade ou seja intempestivo.

§ 2º Aplicam-se os procedimentos que disciplinam o funcionamento da Câmara Julgadora do Conselho Municipal de Contribuintes aos procedimentos da Instância Especial.

**Seção III
Secretaria Executiva**

Art. 17 O Secretário de Finanças indicará um Secretário Executivo, dentre os servidores efetivos em exercício na Secretaria de Finanças, com formação universitária nas áreas do Direito, Contabilidade, Economia ou Administração, que atuará nas sessões da Câmara Julgadora e da Instância Especial.

§ 1º A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes desempenhará suas atribuições no horário regular de expediente da Secretaria de Finanças, salvo quando o Conselho Municipal de Contribuintes reunir-se em horário diverso.

§ 2º À Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes compete:

- I – planejar, organizar e dirigir os serviços de secretaria da Câmara Julgadora e da Instância Especial como Órgãos do Conselho Municipal de Contribuintes;
- II – planejar e organizar os serviços de secretaria do Conselho Municipal de Contribuintes;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

- III – prestar assistência e assessoramento ao Presidente da Câmara Julgadora e ao Presidente da Instância Especial;
- IV – redigir as atas, correspondências e demais documentos da Câmara Julgadora e da Instância Especial;
- V – organizar os arquivos de documentos do Conselho Municipal de Contribuintes, inclusive os arquivos de acórdãos vinculados às atas de julgamento e as vias utilizadas para consulta da jurisprudência do Conselho Municipal de Contribuintes;
- VI – desempenhar as missões de que for incumbido;
- VII – zelar pelo bom nome e decoro do Conselho Municipal de Contribuintes;
- VIII – comunicar ao Presidente a impossibilidade de comparecimento às seções;
- IX – comunicar ao Secretário de Finanças, com antecedência de sessenta (60) dias em relação ao fim do mandato dos membros do Conselho Municipal de Contribuintes, o prazo para formação do Conselho para os fins do atendimento do § 2º do artigo 6º deste Decreto;
- X – elaborar o relatório de atividades da Câmara Julgadora a ser apresentado anualmente à Instância Especial;
- XI – exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas em leis e regulamentos.

§ 3º A ausência do Secretário Executivo será suprida por servidor designado pelo Secretário de Finanças.

**Seção IV
Expediente dos servidores vinculados à
Câmara Julgadora do Conselho Municipal de Contribuintes**

Art. 18 Havendo necessidade, a pedido da Secretaria Executiva, o Presidente da Câmara Julgadora poderá solicitar ao Secretário de Finanças a designação de servidor para suporte à Secretaria Executiva, devendo o encargo recair sobre servidor de cargo auxiliar da própria Secretaria de Finanças.

Parágrafo Único. O desempenho de atividades pelo servidor auxiliar será no horário de expediente regular da Secretaria de Finanças.

Art. 19 Qualquer servidor que estiver em exercício de atividades na Câmara Julgadora é liberado, independentemente de pedido, para o exercício de suas atribuições junto ao Órgão, nos horários de seu funcionamento, cabendo a Secretaria Executiva atestar sua efetividade relativa ao tempo dedicado ao Conselho.

§ 1º Além dos horários de funcionamento da Câmara Julgadora e da Instância Especial:

- I – a Secretaria Executiva e seu auxiliar poderão dedicar, em horário previamente definido, um turno de trabalho anterior à reunião da Câmara Julgadora para sua preparação, e dois turnos de trabalho posteriores para a lavratura da Ata, e para as demais atividades de secretaria decorrentes;
- II – o Presidente, o Vice-Presidente, ou seus suplentes em exercício da presidência, poderão dedicar, em horário previamente definido, um turno de trabalho anterior à



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

reunião da Câmara Julgadora ou da Instância Especial para sua preparação e um turno de trabalho posterior para a orientação geral dos trabalhos do Conselho Municipal de Contribuintes;

III – os julgadores, servidores municipais, que tiverem o encargo de relatoria de processo, poderão dedicar um turno de trabalho, anterior à reunião de julgamento, para estudo do processo e elaboração do relatório e do voto, e um turno de trabalho posterior para a lavratura do acórdão.

§ 2º Sempre que a complexidade ou o volume de trabalho assim o exigir, o Presidente da Câmara Julgadora poderá requerer, justificadamente, maior tempo ao Secretário de Finanças.

**TÍTULO II
PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

**CAPÍTULO I
AUTOS DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO
Seção I**

**Organização dos autos do processo administrativo
em que tramitar o contencioso**

Art. 20 A impugnação, a reclamação ou a contestação serão formalizadas por escrito e protocoladas no Protocolo Geral da Secretaria de Finanças, devendo conter, no mínimo:

I – o endereçamento ao Secretário de Finanças;

II – a qualificação, a data e a assinatura do impugnante, reclamante ou contestante, ou de seu procurador, devendo estar acompanhada dos documentos que outorgam poderes ao signatário para representar a parte.

III – o objeto do que se impugna, reclama ou contesta:

IV – as razões de fato e de direito em que se fundamentam;

V – o requerimento de perícia se for o caso, expostos os motivos que a justifiquem.

§ 1º A impugnação, a reclamação ou a contestação serão instruídas com os documentos em que se fundamentam e indicarão as provas que entender necessárias.

§ 2º Os autos do processo serão organizados na forma dos autos forenses e tramitarão em todas suas fases em autos únicos.

§ 3º Os atos e termos processuais, quando a lei não prescrever forma determinada, conterão somente o indispensável à sua finalidade, sem espaço em branco e sem entrelinhas, rasuras ou emendas não ressalvadas.

§ 4º O setor de Protocolo Geral da Secretaria de Finanças adotará o seguinte procedimento:



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

- I – reunirá a peça inicial com seus anexos, capeando o conjunto;
- II – numerará e rubricará as folhas com algarismos arábicos sequenciais, não contadas as folhas que capeiam os diversos volumes do processo;
- III – encaminhará o processo à Autoridade Julgadora.

§ 5º Os documentos posteriormente protocolados deverão conter o número do processo administrativo ao qual se vinculam e serão juntados aos autos em ordem cronológica de recebimento, numerados e rubricados pelo servidor que os juntou.

§ 6º Constatada a existência de outros autos com documentos a serem juntados aos do trâmite da impugnação, reclamação ou contestação, ou ainda, se protocolado recurso em outros autos, os documentos serão deles desentranhados e juntados aos autos que deram início ao processo administrativo, observando:

- I – se a simples juntada, na sequência, não for prejudicial à compreensão e/ou facilitação do trâmite do processo, serão juntados ao processo na sequência de folhas;
- II – se a simples juntada na sequência prejudicar a compreensão e/ou a facilitação do trâmite do processo, os documentos serão juntados na posição mais adequada dentro do processo, renumerando-se as folhas seguintes com certidão no verso da última folha dos documentos juntados, ou, se faltar espaço naquele documento, em folha nova na sequência dos novos documentos juntados;
- III – No processo de onde foram desentranhados os documentos lavrar-se-á certidão que refira o desentranhamento e a juntada.

§ 7º Se as folhas de um determinado volume do processo excederem a duzentas (200), o processo será desdobrado em mais volumes, observado o seguinte:

- I – ao final de cada volume e no início do seguinte, será lavrada certidão informando:
 - a) a abertura do novo volume;
 - b) a quantidade de folhas que contém o volume encerrado;
- II – cada volume será capeado com as mesmas informações do volume original;
- III – cada novo volume, na sequência cronológica, será numerado com algarismos romanos sequenciais em destaque na capa precedido da expressão “VOL”, e terá transcritas as mesmas informações contidas na capa do Volume I e indicará a página inicial e final, salvo o volume em uso, que somente terá a página inicial com aposição do número da página final quando do encerramento do processo e indicação de último volume;
- IV – os diversos volumes serão apensados entre si com amarra que os una sem prejudicar a facilidade de seu manuseio.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Seção II

Autoridade julgadora

Art. 21 A autoridade julgadora poderá delegar a preparação do processo ao servidor da Secretaria de Finanças.

Parágrafo Único. Recebida e atuada a impugnação, a reclamação ou a contestação, a autoridade preparadora juntará a via original do Auto de Lançamento, e verificando a ausência da prova de capacidade processual, intimará o sujeito passivo para que este junte aos autos, no prazo de cinco (05) dias, a referida prova, sob pena de indeferimento da inicial.

Art. 22 Antes de iniciar a instrução do processo, a autoridade preparadora verificará:

I – a tempestividade do pedido;

II – se o pedido questiona a constitucionalidade ou a validade da legislação tributária;

III – se o pedido é manifestamente protelatório, especialmente quando, dentre outras:

a) não apontar erro de fato;

b) não apresentar erro material do cálculo;

c) não apresentar divergência entre o lançamento e a legislação pertinente.

Parágrafo único. Constatada alguma das hipóteses de que trata este artigo, a autoridade preparadora lavrará parecer técnico indicando a extinção do processo e o encaminhará para a autoridade julgadora.

Art. 23 Não sendo o caso das hipóteses referidas no artigo 22, a autoridade preparadora deverá:

I – entendendo necessário, dar vista do processo à autoridade atuadora para que preste informações;

II – havendo pedido de produção de provas ou, entendendo de ofício por sua produção, proceder na forma do artigo 330 da Lei Complementar Municipal nº. 183, de 17 de dezembro de 2013;

Art. 24 Concluída a preparação do processo, com sua devida instrução, a autoridade preparadora lavrará parecer técnico e encaminhará o processo para a decisão da autoridade julgadora.

Parágrafo único. Tendo o processo sido preparado e instruído pela autoridade julgadora fica dispensado o parecer de que trata o “caput”, bastando a decisão da autoridade julgadora.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

**Seção III
Julgamento de primeira instância**

Art. 25 Processado e decidido o processo na forma da Lei Complementar Municipal 183/2013 o sujeito passivo será notificado da decisão, pessoalmente ou por procurador devidamente habilitado e com poderes para tanto, assinando-lhe o prazo de quinze (15) dias para dela recorrer, ou pagar o valor de condenação, no caso da decisão lhe ser contrária no todo ou em parte.

§ 1º Havendo recurso, de ofício ou voluntário, o mesmo será juntado aos próprios autos em que tramitou a defesa, que serão encaminhados de imediato para a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes (CMC).

§ 2º Se decorrido o prazo de interposição sem apresentação de recurso, o servidor designado para julgamento de Primeira Instância, nos termos do artigo 333 e seus parágrafos da Lei Complementar nº. 183, de 17 de dezembro de 2013, certificará nos autos a ausência de recurso e:
I – dará seguimento aos trâmites regulares para a cobrança do crédito tributário; ou,
II – não havendo outra providência a realizar, determinará seu arquivamento.

§ 3º À exceção de eventual reconsideração prevista no artigo 320 da Lei Complementar Municipal nº. 183/2013, a decisão de primeira instância só será reformada pelo julgamento da instância superior.

**Seção IV
Recurso de ofício**

Art. 26 A autoridade julgadora de primeira instância interporá recurso de ofício no próprio acórdão que proferir quando a decisão, no todo ou em parte, for contrária à Fazenda, na forma como dispõe a Lei Complementar Municipal nº. 183/2013.

**Seção V
Recurso voluntário**

Art. 27 O recurso voluntário contra decisão de primeira instância será protocolado no prazo de quinze (15) dias, contados da data da intimação da decisão, no setor de Protocolo da Secretaria de Finanças, devendo conter nele expressamente o número do processo administrativo em que tramitou a defesa na primeira instância.

**CAPÍTULO II
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS EM GRAU DE RECURSO**

**Seção I
Autos do processo**



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Art. 28 Os processos no Conselho Municipal de Contribuintes tramitarão nos mesmos autos que tramitaram no julgamento de Primeira Instância.

§ 1º Recebidos os autos, a Secretaria providenciará o registro de seu ingresso no Conselho Municipal de Contribuintes e a distribuição ao Relator, que será igualitária e far-se-á por ordem de entrada e mediante sorteio do Conselheiro.

§ 2º No Conselho Municipal de Contribuintes o processo continuará a ser organizado na mesma forma que definido em nível de Primeira Instância.

**Seção II
Distribuição dos processos**

Art. 29 Os processos endereçados ao Conselho Municipal de Contribuintes serão protocolados junto à Secretaria de Finanças, devendo serem imediatamente encaminhados à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes que intimará a parte recorrida para, no prazo de quinze (15) dias contados da intimação, apresentar contrarrazões.

Parágrafo Único. Decorrido o prazo de apresentação das contrarrazões, a Secretaria Executiva providenciará a distribuição, mediante sorteio e paritariamente a cada um dos membros da Câmara Julgadora, o qual ficará designado como Relator.

Art. 30 O Relator encaminhará à Secretaria Executiva os processos que lhe forem distribuídos, com os relatórios, a fim de que sejam incluídos em pauta de julgamento, no prazo máximo de vinte (20) dias.

§ 1º A pauta dos julgamentos será publicada no átrio e na página de internet da Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de cinco (5) dias.

§ 2º Quando a parte interessada cadastrou e-mail de contato, junto ao Conselho Municipal de Contribuintes, no mesmo prazo do parágrafo anterior, ser-lhe-á encaminhada correspondência eletrônica, por esse meio, dando-lhe ciência da data do julgamento.

§ 3º A contagem do prazo de publicação de que trata o parágrafo anterior é da data da publicação, não sendo considerada para tanto, a data de abertura da correspondência eletrônica enviada.

Art. 31 Quando, a pedido do Relator, for realizada qualquer diligência, o prazo para entrega do relatório, devidamente concluído, será prorrogado por um período de quinze (15) dias, contados da data em que receber a diligência cumprida.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

**Seção III
Tratamento das partes**

Art. 32 Tanto a Câmara Julgadora quanto a Instância Especial proverá tratamento rigorosamente igual às duas partes no processo.

Art. 33 As partes, mediante requerimento, terão direito de receber cópias reprográficas dos autos que serão certificadas como autênticas.

§ 1º As cópias de que trata o “caput” serão autenticadas pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes e entregues ao requerente em até dois (2) dias úteis contados do requerimento.

§ 2º A título de preço público será cobrado o menor valor de mercado por folha copiada fornecida.

Art. 34. As partes, nas seções de julgamento da Câmara Julgadora e nas reuniões de julgamento da Instância Especial, poderão apresentar sustentação oral de sua defesa, caso em que lhes será deferido o tempo de quinze (15) minutos improrrogáveis, desde que expressamente manifeste interesse vinte e quatro (24) horas antes de iniciar a sessão de julgamento.

**Seção IV
Sessões ordinárias e extraordinárias**

Art. 35 A Câmara Julgadora do Conselho Municipal de Contribuintes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, na primeira quinta-feira útil do mês, com abertura dos trabalhos as catorze (14) horas, sendo de sua competência julgar:

I – recursos voluntários;

II - recursos de ofício;

III – pedidos de esclarecimentos;

IV – exceções de suspeição;

V – homologar pedidos de desistência de recurso;

VI – a requerimento da parte ofendida, mandar riscar expressões consideradas caluniosas ou injuriosas nos autos sujeitos ao seu conhecimento;

VII – exercer as demais funções decorrentes de disposições legais.

Art. 36 A convocação para as seções sempre será providenciada no prazo de três (3) dias úteis.

Parágrafo Único. A convocação e notificação dos conselheiros serão realizadas por meio eletrônico, para endereço de e-mail, previamente cadastrado junto ao Conselho, bastando como comprovação da notificação, o recibo de entrega ao provedor correspondente.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Art. 37 Quando houver necessidade de urgência ou o assunto for de relevado interesse público, a parte interessada poderá requerer o tratamento de urgência ao processo, cabendo-lhe demonstrar as razões que o levaram a requerer a urgência.

§ 1º O Presidente da Câmara Julgadora apreciará os fundamentos de interesse público ou de urgência, decidindo fundamentadamente, no prazo de vinte e quatro (24) horas.

§ 2º Indeferido o pedido de julgamento em sessão extraordinária, o Presidente da Câmara Julgadora fará constar na decisão o encaminhamento dos autos para revisão pela Instância Especial, que deliberará de forma irrecorrível sobre o pedido, no prazo de três (3) dias úteis.

§ 3º Se o pedido for indeferido, a Secretaria Executiva notificará à parte requerente. Se for deferido, fará a distribuição na forma regulamentar, passando a ser tratado pelo Relator com prioridade e antecedência, em relação aos demais processos.

§ 4º Lavrado o Relatório, o Relator o encaminhará à Secretária Executiva para que inclua na pauta de julgamento na primeira seção seguinte, devendo este, no prazo de vinte e quatro (24) horas, providenciar a convocação da Câmara Julgadora para apreciação do processo.

§ 5º Se o término do prazo de convocação se der em data distante mais de sete (7) dias da próxima Seção Ordinária, a Secretaria Executiva marcará Sessão Extraordinária para a decisão, obedecido o prazo mínimo para a convocação.

§ 6º Indeferido o pedido de urgência, o processo assumirá o trâmite regular.

§ 7º Poderá a Instância Especial, independente de provocação das partes, definir matérias de relevante interesse público e urgência em seu julgamento, determinando o agendamento da Sessão Extraordinária, decisão à qual não poderá se opor a Câmara Julgadora.

Art. 38 As seções de julgamento da Câmara Julgadora do Conselho Municipal de Contribuintes serão públicas, salvo nos casos de recursos que exponham a situação financeira do contribuinte, permitindo-se, neste caso, a presença da parte interessada e de seu representante legal.

Art. 39 As decisões são tomadas pela maioria de votos e no caso de empate, compete a Instância Especial o voto de qualidade, caso em que o processo administrativo será encaminhado à mesma pela Secretaria Executiva.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

§ 1º A parte vencida, no prazo de dez (10) dias contados da data da notificação, poderá interpor recurso extraordinário à Instância Especial do Conselho Municipal de Contribuintes quando a decisão não for unânime ou, sendo unânime, divergir de outras decisões da Câmara Julgadora, ou da Instância Especial, quanto à interpretação do direito em tese, ou deixar de apreciar matéria de fato ou de direito que lhe tiver sido submetida.

§ 2º As decisões da Câmara Julgadora contrárias à Fazenda Pública, cujo valor de condenação seja superior ao valor definido para dispensar o encaminhamento de processos à Justiça para execução fiscal, serão submetidas, de ofício, pelo Presidente da Câmara Julgadora do Conselho Municipal de Contribuintes à Instância Especial.

Art. 40 Aberta a sessão na hora determinada e não havendo número para deliberar, aguardar-se-á por trinta (30) minutos a formação de *quorum*, e se, decorrido esse prazo, o número legal ainda não tiver sido atingido, encerrar-se-á a sessão, lavrando-se ata em que serão mencionados os nomes dos Conselheiros presentes.

Art. 41 Em qualquer fase do julgamento facultar-se-á aos Conselheiros arguirm ao Relator sobre fatos atinentes ao feito.

Art. 42 Nenhum Conselheiro poderá eximir-se de votar, salvo quando não houver assistido ao relatório ou declarar-se impedido.

Parágrafo Único. Os Conselheiros terão o tempo que entenderem suficiente para proferir o seu voto e poderão fazer uso da palavra para explicações ou modificações do voto antes da proclamação do resultado.

Art. 43 As questões preliminares e prejudiciais serão apreciadas antes do mérito, entrando-se na discussão e no julgamento da matéria principal, se rejeitadas aquelas ou se não houver incompatibilidade com a apreciação do mérito.

§ 1º Rejeitada a preliminar ou a prejudicial, ou se com qualquer delas não for incompatível a apreciação do mérito, seguir-se-ão a discussão e a votação da matéria principal, devendo sobre esta se pronunciar também os Conselheiros vencidos na apreciação da preliminar ou da prejudicial.

§ 2º Versando a questão sobre nulidade sanável, o julgamento será convertido em diligência, a fim de que seja a nulidade suprida no prazo que for estipulado pelo Presidente da sessão.

§ 3º Poderá, também, ser o julgamento convertido em diligência quando faltar no processo elemento essencial a sua instrução.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

§ 4º Cumprida à diligência, o resultado deverá ser transcrito em relatório, do qual será entregue cópia ao sujeito passivo e à Fazenda Pública, assinalando-lhes o prazo comum de cinco (5) dias para exame e manifestação. Após, os autos retornarão ao Conselheiro Relator para complemento do seu relatório no prazo de cinco (5) dias, quando serão incluídos na pauta da sessão seguinte para reinício de julgamento.

Seção V

Quorum para deliberação

Art. 44 A Câmara Julgadora funcionará sempre com a presença mínima de três (3) conselheiros titulares ou suplentes.

§ 1º A ausência dos defensores da Fazenda Municipal e do contribuinte não impede o funcionamento da Câmara Julgadora e nem da Instância Especial.

§ 2º Se, por falta de "quórum", decorrente de ausência de Conselheiros representantes dos contribuintes, a Câmara Julgadora deixar de se reunir por três (3) sessões consecutivas, o Presidente da Câmara Julgadora comunicará o Secretário Finanças, que poderá determinar sejam avocados os processos, incluídos na pauta das sessões não realizadas, para julgamento pela Instância Especial, a qual proferirá decisão irrecorrível na esfera administrativa.

Art. 45 Havendo impedimento para comparecer à reunião da Câmara Julgadora, o membro deverá comunicar com antecedência a Secretaria Executiva que convocará o suplente obedecendo ao seguinte critério:

- I – quando o impedido for conselheiro indicado pela Fazenda, serão convocados alternadamente os suplentes designados pela Fazenda;
- II – quando o impedido for conselheiro indicado pelos contribuintes, serão convocados alternadamente os suplentes designados pelos contribuintes;

Art. 46 Os membros da Câmara Julgadora são impedidos de discutir e votar processos:

- I – de seu interesse pessoal ou de seus parentes, colaterais ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- II – de interesse da empresa de que sejam diretores, administradores, sócios, acionistas, membros do Conselho Fiscal, assessores ou a que estejam ligados por vínculo profissional e de suas coligadas ou controladas;
- III – em que houver proferido decisão ou parecer sobre o mérito, na primeira instância.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

**Seção VI
Atas**

Art. 47 As atas das sessões, lavradas pela Secretaria Executiva, deverão conter resumo claro e objetivo de tudo quanto haja passado na sessão e, especialmente:

- I – dia, mês, ano, hora de abertura da sessão;
- II – o nome do Presidente ou de quem o substituir e do Secretário que a lavrou;
- III – o nome dos conselheiros, do representante da Fazenda Municipal e do representante do contribuinte, estes dois, se presentes;
- IV – justificativa da omissão de convocação de suplentes, se for o caso;
- V – indicação dos processos incluídos na pauta da reunião onde constará a natureza, o número, o nome das partes e o resultado do julgamento dos processos, com registro da sustentação oral de cada uma das partes, se houver;
- VI – indicação do processo discutido e resultado final do julgamento, assentado o voto de cada conselheiro;
- VII – registro resumido de todos os demais assuntos que foram tratados na sessão;
- VIII – a assinatura dos conselheiros que participaram da sessão de julgamento.

**Seção VII
Acórdãos**

Art. 48 Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara Julgadora designará o Relator, se vencedor, para redigir o acórdão fundamentado no prazo de dez (10) dias contados da data do julgamento.

§ 1º Se o Relator for vencido, o Presidente designará redator do acórdão um dos Conselheiros cujo voto tenha sido vencedor, devendo redigir o acórdão fundamentado no mesmo prazo do caput.

§ 2º Se da votação resultar empate, o Relator redigirá seu voto e o Presidente da Câmara Julgadora designará o outro Conselheiro para redigir o voto contrário.

§ 3º O nome e qualquer tipo de identificação do interessado somente deverá constar no cabeçalho do acórdão, em posição que permita facilmente tornar ilegíveis as cópias que serão publicadas ou tornadas disponíveis para consulta.

Art. 49 Na mesma seção já será designado Revisor, a quem será encaminhado o acórdão após lavrado.

Parágrafo Único. Se o Revisor entender que o acórdão não atende ao que foi votado, redigirá as alterações que entender cabíveis e as submeterá à Câmara Julgadora, na primeira sessão seguinte, que as discutirá votando por seu acolhimento ou pela redação original do Relator.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Art. 50 As partes, por seus representantes, serão notificadas da decisão, fornecendo-se com a notificação a íntegra do acórdão.

§ 1º Os acórdãos terão ementa que indique a tese jurídica que prevaleceu no julgado, e poderão ser acompanhados da fundamentação de votos vencidos, desde que os prolores dos mesmos o requeiram na sessão do julgamento.

§ 2º As ementas dos acórdãos terão verbete que facilite a classificação dos acórdãos segundo o assunto tratado.

§ 3º Cópias das ementas dos acórdãos serão publicadas no átrio da Prefeitura Municipal e no site oficial do Município, devendo previamente ser riscados de forma a tornar ilegível qualquer referência que possa identificar o sujeito passivo.

§ 4º A notificação de que trata o "caput" poderá ser procedida por via postal com aviso de recebimento. Se a parte ou seu representante não forem localizados nos endereços indicados nos autos do processo, a notificação se dará por edital, que identificará exclusivamente o número do processo, publicado na forma de costume adotada pela Administração Municipal.

§ 5º. Contados da notificação de que trata o § 4º deste artigo, a parte poderá, no prazo de cinco (5) dias, havendo omissão, contradição ou obscuridade no acórdão, apresentar, com efeito suspensivo, pedido de esclarecimento ao Relator, o qual submeterá a julgamento na reunião subsequente do Conselho Municipal de Contribuintes, dispensada a prévia publicação de pauta.

Art. 51 A Câmara Julgadora, por proposição de qualquer dos conselheiros, poderá aprovar a publicação de acórdãos que sejam considerados importantes como referência jurisprudencial administrativa.

Art. 52 A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes providenciará o arquivamento dos diversos acórdãos, segundo a data de sua decisão.

§ 1º Para fins de consulta jurisprudencial administrativa, será mantida uma cópia do acórdão, que terá ocultada, de forma indelével, qualquer sinal ou expressão que seja identificador do sujeito passivo, tanto na identificação geral, como internamente nos textos de ementa, de relatório ou de voto, para preservação do sigilo fiscal.

§ 2º O arquivamento dos acórdãos poderá ser procedido de forma eletrônica, condicionado a que se adote programa de computador que garanta a preservação da integridade permanente de seu conteúdo.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

**Seção VIII
Impedimento**

Art. 53 Os Conselheiros e os Membros da Instância Especial deverão declarar-se impedidos de estudo, discussão, votação e de assumir a Presidência do julgamento, sempre que se enquadrarem em um dos casos do artigo 46 deste Decreto.

Parágrafo Único. O impedimento do Relator deverá ser declarado por ocasião do recebimento do processo distribuído, e o dos demais Conselheiros, quando o julgamento do processo for anunciado.

**Seção IX
Restauração dos Autos**

Art. 54 A restauração de autos far-se-á mediante petição ao Presidente da Câmara Julgadora do Conselho Municipal de Contribuintes, a qual será distribuída, sempre que possível, ao Relator do feito.

§ 1º A restauração poderá ser feita, também, de ofício, por determinação do Presidente da Câmara Julgadora do Conselho Municipal de Contribuintes, sempre que tiver conhecimento do extravio de qualquer processo pendente de decisão.

§ 2º No processo de restauração observar-se-á, tanto quanto possível, o disposto nos arts. 1.063 e 1.069 do Código de Processo Civil.

**TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 55 O exercício do cargo de membro da Câmara Julgadora e/ou da Instância Especial do Conselho Municipal de Contribuintes, assim como o de Secretário Executivo do Conselho, não é remunerado e será, quando desempenhado de maneira regular, considerado serviço relevante prestado ao Município, concedendo-se ao final, certidão que consigne essa deferência.

Parágrafo Único. Os ocupantes do cargo de Conselheiro do Conselho Municipal de Contribuintes, salvo afastamento voluntário, ou necessário, para apuração em sindicância ou processo administrativo disciplinar, ou em decisão final em processo administrativo, cumprirão seus mandatos permanecendo no exercício de suas funções até a posse dos novos titulares.

Art. 56 Fica assegurado aos servidores municipais com atribuições no Conselho Municipal de Contribuintes o afastamento também de suas atividades no Conselho quando em férias e licenças previstas pela legislação, devendo providenciar comunicação para que seja convocado o suplente.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Art. 57 Os procedimentos do Conselho Municipal de Contribuintes atribuídos pelo presente Decreto têm aplicação imediata.

Art. 58 É vedado à Secretaria do Conselho Municipal de Contribuintes e aos demais integrantes, sob as penas da lei, a utilização e divulgação de dados, informações ou documentos para quaisquer objetivos alheios às atividades do Conselho Municipal de Contribuintes.

Art. 59 As decisões do Conselho Municipal de Contribuintes constituem última instância administrativa para recursos contra atos e decisões de caráter tributário, salvo nos casos em que este Decreto transfere a decisão ao Prefeito Municipal.

Art. 60 O Conselho Municipal de Contribuintes se ajustará à nova organização definida neste Decreto e seus conselheiros permanecerão em exercício até o término do atual mandato.

Parágrafo Único. As cadeiras vagas no Conselho Municipal de Contribuintes na data da publicação deste Decreto serão preenchidas usando o critério nele definido, para participação até o final do atual período de mandato.

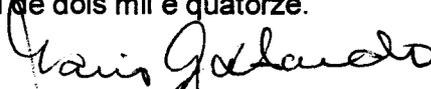
Art. 61. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os Decretos nº 7.927, de 20/07/2012 e o Decreto nº 8.244, de 10/07/2013.

Art. 62 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e quatorze.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município


MARIO GABARDO
Prefeito Municipal, em exercício.

Registrado (a) às fls. 97
e publicado (a)
Em 29 / 04 / 2014